



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

Protocolo nº 2483

Tipo: Menor Preço Global

JULGAMENTO E DECISÃO DO PRESIDENTE SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da comissão, nomeado por meio da Portaria nº 495/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.096.823/00041-98 e **RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.502.713/0001-01, acerca da sua desclassificação no certame, cujo o Objeto se trata de "Requalificação de estrada do poço frio sentido campina dos maia".

1. DO RELATÓRIO

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2021, na sessão presencial, as empresas licitantes citadas foram inabilitadas pelos seguintes motivos.

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA não apresentou indicação quanto a Encarregado.

RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, não foi fornecido atestado de vínculo empregatício ou contratual quanto ao Engenheiro responsável.

Nenhuma das duas estava com representante na sessão.

O Presidente, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, concedeu o prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso, encaminhando a ata ao e-mail dos participantes.

As impetrantes tempestivamente apresentaram os recursos nos dias 28 e 29 de outubro.

A peça recursal foi encaminhada aos demais licitantes, por meio eletrônico, em 05 de Novembro de 2021, momento em que foram intimadas para contrarrazoar.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

A licitante **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.**, apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso interposto.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de procurador da empresa.

O recurso foi apresentado via original (assinatura digital), dentro do prazo legal.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

Ambas as recorrentes em síntese questionam que os motivos que as inabilitam são um tanto quanto exagerados, pois fica explícito em edital que as mesmas podem apresentar tanto o encarregado quando o contrato com o engenheiro responsável no ato da assinatura do contrato se uma delas vir a vencer.

Solicitam a sua habilitação para a abertura de propostas.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.**, em suas contrarrazões, alega que a recorrente descumpre com o edital, inclusive o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo a recorrida, o pregoeiro tomou a decisão correta na sessão.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Solicita que o pregão prossiga com o mesmo resultado.

5. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente, é necessário observar que os recursos interpostos pelas licitantes **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA** e **RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** é tempestivo nos termos da Lei Federal 8666/93 e do edital.

Vale ressaltar o texto do edital referente ao vínculo com o responsável técnico.

“e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);”

Vale observar que a empresa **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA** apresentou engenheiro bem como se comprometeu em suas declarações a ter um responsável técnico, mesmo que o não tenha indicado.

Ainda em observação ao Art. 3º da lei 8.666/93.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Considerando todos os argumentos apresentados, o pregoeiro municipal apresentada esclarecimentos a sua decisão.

Neste momento inabilitar as empresas seria um tanto quanto exagerado, poderia trazer prejuízos a administração pública, pois o edital abre para que empresa **RIO NEGRO** apresente o contrato do profissional na assinatura do contrato, assim como a empresa **OESTE** se comprometeu a ter um encarregado apresentando a engenheira como responsável técnica encarregada.

As recorrentes apresentaram toda documentação, bem como demonstraram capacidade técnica.

Desta maneira entendo que ambas estão aptas a prosseguir no certame.

6. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, DEFIRO os recursos interpostos por **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA** e **RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, E fica decidido que todas as empresa participantes estão habilitadas, fica marcada para dia 03/12/2021 a abertura dos envelopes de proposta.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Após, publique-se a decisão para que o processo siga com seu andamento.

Abaixo assina o presidente suplente da comissão de licitações, que conforme decreto substitui o titular em caso de ausência.

Ressalto ainda que neste órgão não existem mais recursos referente a está decisão.

Em anexo recurso e contrarrazões.

Piên/PR, 19 de Novembro de 2021.


Eduardo Duarte Scheivaraski

Presidente da comissão de licitações